



Exma. Senhora  
Sócia-gerente da AIM LIFE, LDA  
Dra. Ana Catarina de Guimarães Ribeiro  
Alves  
Largo Rodrigues Sampaio, 37  
4740-281 Esposende

N. Refº  
SAI-OE/2024/9088

V. Refº

DATA	09-08-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Curso Inicial em Oncologia para Enfermeiros

Exma. Sra. Dra.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Curso Inicial em Oncologia para Enfermeiros (AFA/2024/09044)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A actividade proposta, Curso Inicial em Oncologia para Enfermeiros, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a actividade formativa «Curso Inicial em Oncologia para Enfermeiros» obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 08 de Agosto de 2024, com a atribuição de 2,50 Créditos.

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 08 de Agosto de 2024 e término a 08 de Agosto de 2026.





De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

A actividade formativa agora acreditada não permite o acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista.

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG